



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 322/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 14/05/2024

AS: 13:02

greous

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 257/2023, de 08 de novembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 257/2023, de 08 de novembro de 2023, de autoria do Vereador Insp. Daniel Mangabeira, que dispõe sobre: **CRIAÇÃO DO PROJETO ESCOLA DA TERRA, QUE INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 257/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**CRIAÇÃO DO PROJETO ESCOLA DA TERRA,
QUE INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS
ESCOLARES COMUNITÁRIAS NAS
ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º- Fica autorizado no Município de Boa Vista a formação de hortas escolares desenvolvidas pelos professores, alunos e comunitários no âmbito escolar municipal de Boa Vista.

Art. 2º- Fica autorizada a criação de canteiros em escolas municipais, que possuem área disponível, utilizando material reciclável para o plantio de hortaliças.

Parágrafo único: Cabe à escola incentivar os alunos do Ensino Fundamental a estudar e plantar hortaliças, frutas e legumes em um espaço próprio ou em canteiros verticais em paredes que recebem luz do sol.

Art. 3º- Pertence ao Poder Executivo disponibilizar sementes para que sejam estudadas e cultivadas pelos alunos, servindo para a criação do canteiro de hortaliças próprio da escola, que após a colheita, deverão ser utilizados no cardápio escolar.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Art. 4º- Compete ao Poder Público Municipal, por meio dos Órgãos competentes, a criação de políticas de implementação voltadas ao cultivo e tratamento de horta para estudantes, pais e professores, em especial consonância com a comunidade.

Art. 5º- Cabe à escola definir os critérios para implementação de cursos palestras sobre o tema na regulamentação da presente lei com parceria da comunidade.

Art. 6º- Compete às escolas municipais de educação, contemplar a relevância das hortaliças e seus benefícios, como atividade complementar, integrar estudos e elaborar projetos pedagógicos se sensibilização à comunidade.

Art. 7º- As hortaliças das hortas comunitárias não poderão ser comercializadas, podendo ser consumidas livremente pelos próprios alunos, inseridas na merenda escolar e os excedentes aos moradores residentes no bairro onde a mesma se situa.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.